



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição Extra nº 2.345 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

29 de dezembro de 2025 (Segunda-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:**  
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:**  
MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:**  
VICTOR MARIANO FERREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**  
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

## ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO JURIDICAMENTE NECESSITADO OU VULNERÁVEL DE SEROPÉDICA, INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À ADVOCACIA NO ÂMBITO MUNICIPAL – ADVOCACIA DATIVA.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Divisão de Assistência Jurídica criada pela Lei Complementar nº 014/2025 tem por finalidade promover o acesso à justiça ao município juridicamente necessitado ou vulnerável de Seropédica, efetivando uma das finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, no sentido da defesa dos Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e da Cidadania do município de Seropédica, somente plenamente concretizado com a promoção do acesso à justiça (art. 7º, XXII, da Lei Complementar nº 682/2021).

**Art. 2º** - São atribuições da Divisão de Assistência Jurídica:

**I** - Prestar assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, gratuita aos munícipes legalmente necessitados ou considerados vulneráveis nas áreas do Direito que serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, priorizando a defesa dos direitos dos grupos vulneráveis da sociedade, tais como os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, direitos da pessoa idosa e das crianças e adolescentes;

**II** - Prestar orientação jurídica gratuita aos munícipes legalmente necessitados ou vulneráveis, no âmbito extrajudicial, priorizando os meios de resolução de conflitos consensuais extrajudiciais, tais como a conciliação, mediação e arbitragem;

**III** - Exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento editado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador-Geral do Município.

**Art. 3º** - A Divisão de Assistência Jurídica adotará o modelo de advocacia dativa estabelecido por esta Lei e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, subordinada administrativamente ao Departamento de Assistência Jurídica à População Carente e Defesa do Consumidor da Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de fomentar à advocacia no âmbito municipal.

**Art. 4º** - O programa de acesso à justiça e fomento à advocacia de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios:

**I** - Transparência e responsabilidade fiscal;

**II** - Garantia do exercício pleno da cidadania;

**III** - Efetividade da jurisdição e garantia da duração razoável do processo;

**IV** - Incentivo aos valores sociais da livre iniciativa e ao exercício da atividade empreendedora de advocacia;

**V** - Geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;

**VI** - Igualdade de condições de acesso ao mercado de trabalho;

**VII** - Respeito à diversidade e à dignidade humana;

**VIII** - Valorização dos profissionais do Direito no Município de Seropédica.

## CAPÍTULO I

### DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 5º** - Poderá participar do programa o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ), sendo exclusivo àqueles com registro na circunscrição do Município de Seropédica (Subseção da OAB/RJ de Seropédica) e que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

**I** - Encontrar-se inscrito e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme critérios estabelecidos em regulamento da entidade de classe;

**II** - Não ser servidor público ou empregado público da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**III** - Ser domiciliado e residente no Município de Seropédica há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá criar e regulamentar por Decreto o sistema de reserva de cotas para acesso ao programa, bem como estabelecer outros critérios de participação no programa de advocacia dativa municipal,

obedecendo às normas gerais estabelecidas na presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS, AÇÕES E VEDAÇÕES DO PROGRAMA

**Art. 7º** - Para fins de execução desta Lei devem ser promovidas políticas públicas pelo Poder Executivo Municipal, que viabilizem os meios necessários ao desempenho pelos profissionais do Direito do Programa das ações necessárias à defesa dos direitos da população juridicamente hipossuficiente ou vulnerável de Seropédica, tais como:

**I** - Instituição da Câmara Municipal de Mediação;

**II** - Atuação estratégica com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Seropédica, mediante parceria institucional;

**III** - Desenvolvimento co participativo com a Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família, Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Pessoa Idosa e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, das políticas públicas municipais de promoção de acesso à justiça ao município juridicamente necessitado ou vulnerável;

**IV** - Convênio ou outro instrumento jurídico de parceria do Município de Seropédica com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, para regulamentar a seleção dos advogados dativos do programa, sua forma de remuneração ou percepção de honorários, controle da atividade desempenhada, bem como a fiscalização dos repasses e gastos relativos aos objetos do instrumento de parceria, respeitando-se as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis;

**V** - Capacitação e treinamento constante dos advogados dativos do programa, por meio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica (CEJUR) e pela Escola Superior de Advocacia, mediante convênio com a OAB/RJ;

**VI** - Parcerias com Núcleos de Prática Jurídica de Universidades com Curso de Direito reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**VII** - Parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON;

**VIII** - Parcerias com Universidades com Curso de Direito reconhecidos pelo Ministério da Educação, para fins de programas de extensão no âmbito municipal voltados à promoção dos direitos da população hipossuficiente ou vulnerável de Seropédica;

**IX** - Incentivos econômicos de fomento e outras iniciativas que visem fomentar o exercício da advocacia no âmbito municipal;

**X** - Os advogados dativos do programa não poderão atuar em demandas contra a própria municipalidade, em qualquer matéria;

**XI** - Os advogados dativos do programa observarão na sua atuação as normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) aplicáveis à Administração Pública, bem como a confidencialidade e demais normas éticas próprias da Advocacia.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas públicas decorrentes da execução desta Lei são limitadas às previsões consignadas em dotação própria da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, em cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Seropédica, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

**Art. 9º** - Para a execução do disposto nesta Lei, pode ser realizado acordo, convênio ou outro instrumento congêneres entre o Poder Executivo Municipal e outros órgãos, entes ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS  
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT  
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

### VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente  
Vereador: Igor dos Santos da Costa  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



Prefeitura de  
**Seropédica**  
O tempo não para





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 523/2014.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 523/2014 de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 1º e Art. 1º, I passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM SEROPÉDICA, em atenção ao artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município - LOM e mencionada pelas demais legislações referentes a estrutura administrativa do Poder Executivo, como sendo:

I - Um departamento de caráter civil, uniformizado, hierarquizado e armado; "

II - O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica tem por finalidade desempenhar missão eminentemente preventiva e ostensiva, zelando pela proteção dos bens, serviços e instalações municipais, prover o sossego e a paz social em colaboração com as Polícias Cíveis e Militares Estaduais, bem como com a Polícia Federal e Rodoviária Federal, na conformidade com o disposto na legislação pertinente. "

III - O Art. 3º e Art. 3º, I passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - São atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica:

I - A proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluídos os de sua administração direta, indireta e fundacional, exercendo vigilância diurna interna e externa, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. "

IV - O Art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso XI, na seguinte forma:

"XI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. "

V - O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais. "

VI - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal. "

VII - O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento fiel de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, podendo empregar armamento letal e não letal, conforme legislação vigente, e operar de forma ininterrupta, inclusive em regime de escala ou revezamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. "

VIII - O Art. 7º e Art. 7º, §1º, §2º, §3º passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º Os Guardas Cíveis Municipais serão admitidos através de Concurso Público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º Para o exercício da profissão de Guarda Civil Municipal dever-se-á, além de aprovado no Concurso Público, passar por Curso de Formação específico, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º A realização obrigatória e periódica de reciclagem será utilizada para fins de atualização, manutenção e padrões de desempenho, sendo extensiva a todas as classes de Guardas Cíveis Municipais para que possam adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão.

§ 3º Aos agentes da Guarda Civil Municipal aplicam-se as disposições contidas nesta Lei e no Regulamento Geral, na Lei Complementar 015 de 03 de fevereiro de 2025, além das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seropédica, instituído pela Lei nº 011, de 25 de março de 2004 e alterações, e demais legislações pertinentes."

IX - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 7º.

X - O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Ao ingressar na Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica o servidor deverá fazer cumprir e obedecer às normas disciplinares contidas nesta Lei e no seu Regulamento Geral, atentando-se aos estritos princípios hierárquicos, em respeito a harmonia e ao relacionamento dentro da Secretaria e seus níveis."

XI - O Art. 9º e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos

III - ensino superior completo;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - para os todos os cargos de Guarda Civil Municipal e todas suas classe, possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;

VIII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higidez física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física;

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação. "

XIII - O Art. 10º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico, portando armamento e acessórios regulamentados, conforme disposto em regulamento próprio e legislação aplicável. "

XIII - O Art. 11º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Municipal e Regulamento próprio estabelecendo condições de regramento e utilização de arma de fogo serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo Administrativo nº 19.626/2025

Interessado: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Assunto: Reconhecimento de Dívida

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, considerando o douto parecer jurídico referencial exarado pela d. Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo nº 19.626/2025, cuja motivação se adota *per relationem* a presente decisão, RECONHECE A DÍVIDA no valor de R\$ 1.423.351,05 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais, em favor de NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ Nº 32.350.180/0001-28), relativo ao cumprimento das obrigações referentes às Atas de Registros de Preços nº 23C/2021 (PP-SRP: 050/2021 – Processo nº 4266/2021) e nº 22C/2021 (PP-SRP: 049/2021), determinando ao Fundo Municipal de Saúde à confecção do Termo de Reconhecimento de Dívida e outras providências necessárias à regularização do pagamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a natureza jurídica indenizatória do pagamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Seropédica, 29 de dezembro de 2025.

RENE MELLO VIGNE

Secretário Municipal de Saúde

